PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 013/2026/SEMU

Torna públicas as alterações nas vias públicas e os trajetos alternativos a serem adotados em razão da **CORRIDA DA MULHER E ADMIRADORES** bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a utilização das vias públicas para a realização do evento **"CORRIDA DA MULHER E ADMIRADORES",** a realizar-se no dia **15 de março de 2026 (domingo)**, no período compreendido entre as **08:00h e as 12:00h**.

Art. 2º – O percurso do evento compreenderá as seguintes vias:

- **Largada:** Praça Dermeval Barbosa Moreira (em frente à Matriz);
- **Trajeto:** Rua Monte Líbano, Rua Augusto Spinelli, Rua Carlos Eboli, Praça da Vilage, Rua Prof. Euterpe Friburguense, Av. Eng. Hans Gaisel e Av. Roberto Silveira (até a altura do CEFET);
- **Retorno:** Pelo mesmo percurso em sentido inverso.

Art. 3º – Fica estabelecida a interrupção total do tráfego de veículos nos seguintes pontos:

I. **Agulha da Av. Euterpe Friburguense:** acesso à Vilage (saída da HAGA), das 08h às 10h;

II. **Trecho da Praça Dermeval Barbosa Moreira:** entre a Rua Farinha Filho e Rua Monte Líbano, com desvio do trânsito para o lado direito da Praça (via da Loja Himalaia).

Art. 4º – Nas demais vias do percurso não referenciadas no Art. 3º, o tráfego não será totalmente interrompido, operando com balização por cones e controle de cruzamentos, garantindo o compartilhamento seguro entre atletas e veículos.

Art. 5º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As alterações dispostas nesta portaria serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim do período previsto no art. 1º.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 65973e76-17fc-4f1a-b97d-921eb2e46020